



**PARECER N.º 01 /2015 - CEOF**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 17,  
de 2015, que "Dispõe sobre a inclusão  
obrigatória de cláusula de destinação de  
pontuação de companhia aérea ou  
milhagem em contratos de compra de  
passagens com recursos do Distrito  
Federal."**

**AUTOR: Deputado Julio Cesar**

**RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se o Projeto de Lei Complementar n.º 17/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de destinação de pontuação de companhia aérea ou milhagem em contratos de compra de passagens com recursos do Distrito Federal", para análise de mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

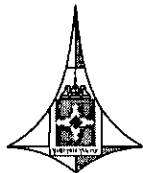
É o Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, segundo consta do art. 64, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, emitir parecer sobre adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

É intenção do projeto em apreço tornar obrigatório aos órgãos e às entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal a inclusão nas licitações ou contratações diretas que objetivem a contratação de agência de viagens intermediadoras da aquisição de passagens aéreas para viagens no país ou ao exterior, realizadas no interesse da Administração Pública, de cláusula expressa de destinação da milhagem ou pontuação adquirida com a respectiva compra, para o programa Compete Brasília.

169.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



O Programa COMPETE BRASÍLIA concede incentivo, na forma de apoio, aos atletas de performance competitiva e às pessoas naturais que darão apoio profissional, técnico e de suporte relacionadas à efetiva participação em competições esportivas oficiais e em eventos que visem o aprimoramento da prática desportiva de rendimento.

Verdadeiramente, vincular a pontuação ou milhas adquiridas com a compra de passagens aéreas, ao programa Compete Brasília é fazer cumprir o dever do Distrito Federal de implementar políticas públicas destinadas ao desporto de rendimento possibilitando o acesso à verba governamental.

Como bem exposto na própria justificativa, é necessário atentar-se para o fato de que a compra de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para viagens no país ou ao exterior, realizadas no interesse da Administração Pública, geram milhas e pontos que são administrados e utilizados pelas próprias agências de viagens intermediadoras dessas operações.

Nada mais justo utilizar essa pontuação em favor daqueles que realmente necessitam, o que constitui a essência direta e atividade fim do Programa Compete Brasília.

O Projeto respeita, dessa forma, um direito constitucional social dos atletas<sup>1</sup> e atende às necessidades impostas pela LDO, PPA e LOA, não se verificando impacto de despesa para o Distrito Federal, não repercutindo, de qualquer modo, sobre o orçamento vigente.

Ademais, o projeto é de extremada relevância para a sociedade.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar **n.º 17/2015**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

**Deputado Agaciel Maia**  
**Presidente**

  
**Deputado Prof. Israel Batista**  
**Relator**

<sup>1</sup> (Art. 217, Inciso II da Constituição Federal e artigos 17, inciso IX, e 255, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal).